

São Paulo, 12/07/2021.

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Administradora”), com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, CNPJ/MF nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de Administrador do INDIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF nº 17.335.646/0001-22 (“Fundo”), vem informar que a Administradora convoca os Cotistas para participarem da Consulta Formal, conforme abaixo para aprovar a transferência de administração do fundo além das seguintes alterações no Regulamento, dentre outros aprimoramentos redacionais

Voto Eletrônico: Agora você também poderá manifestar o seu voto de forma eletrônica, até o dia 29/07/2021 18:00

Seguem as matérias a serem deliberadas nessa assembleia:

1. I – TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 10/08/2021, não há desequilíbrio que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo, fica aprovada a substituição da atual Administrador do Fundo INDIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 17.335.646/0001-22 (“Fundo”), INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., (“ADMINISTRADOR”), inscrito no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade por ações com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“NOVO ADMINISTRADOR”), a partir de 11/08/2021 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 10/08/2021 (“Data-Base”), de acordo como disposto abaixo.

Adicionalmente, o GESTOR e o ADMINISTRADOR declaram que no ano vigente não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desequilíbrio que impactariam a condição tributária do Fundo.

o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data-Base, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma pro rata die, até a Data-Base;

Os serviços de Controladoria, Escrituração e Processamento passarão a ser prestados pelo NOVO ADMINISTRADOR

Os serviços de distribuição, custódia e tesouraria serão prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.d;

ficam aprovados e ratificados, pelos cotistas, todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do ADMINISTRADOR, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação.

os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao NOVO ADMINISTRADOR no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao ADMINISTRADOR.

Estabelecer a manutenção do método de cálculo e do período de avaliação da taxa de performance, sendo que o primeiro pagamento após a transferência da administração do FUNDO, se houver, será referente ao período compreendido entre os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro.

registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em 30/06/2020 não trouxe ressalvas noparecer do auditor independente.

O Administrador declara que até a data de realização desta assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas do fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a data de transferência do Fundo

II – RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR:

- (i) O ADMINISTRADOR será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da “Data da Transferência” caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- (ii) o ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR todo o acervo societário do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;
- (iii) o ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data Base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- (iv) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 3 dias úteis antes da Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada;
- (v) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;
- (vi) o ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;
- (vii) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;
- (viii) o ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data;
- (ix) o ADMINISTRADOR responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- (x) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à

Data da Transferência, a relação das cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja;

(xi) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), e a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings;

(xii) o ADMINISTRADOR se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

III - RESPONSABILIDADES DO NOVO ADMINISTRADOR:

(i) Após disponibilização do Fundo, o NOVO ADMINISTRADOR deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes;

(ii) o NOVO ADMINISTRADOR efetuará a comunicação da transferência de administração à ANBIMA e à Secretariada Receita Federal;

(iii) o NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777- que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil;

(iv) o NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n. 102179165 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

2. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Aprovar as seguintes alterações no Regulamento:

alteração da sede social do Fundo para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil

Alteração do público alvo para investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento;

Inclusão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços;

exclusão das menções ao ADMINISTRADOR, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

Resumo: O resumo contendo as decisões tomadas na assembleia será disponibilizado para consulta dos cotistas em até 30 (trinta) dias após a data de realização.

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Administradora”), com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, CNPJ/MF nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de Administrador do INDIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF nº 17.335.646/0001-22 (“Fundo”), vem informar que a Administradora convoca os Cotistas para participarem da Consulta Formal, conforme abaixo para aprovar a transferência de administração do fundo além das seguintes alterações no Regulamento, dentre outros aprimoramentos redacionais

1. i – transferência de administração: considerando que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do fundo em 10/08/2021, não há desenquadramento que afete a condição tributária do fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do fundo, fica aprovada a substituição da atual administrador do fundo indie fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, inscrito no cnpj sob nº 17.335.646/0001-22 (“fundo”), intrag distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda., (“administrador”), inscrito no cnpj sob o nº 62.418.140/0001-31, pelo btg factual serviços financeiros s.a. dtvm, sociedade por ações com sede na cidade e estado do rio de janeiro, localizado à praia de botafogo, nº 501, 5º andar (parte), torre corcovado, botafogo, cep 22250-040, inscrita no cnpj/me sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela cvm a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme ato declaratório cvm nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“novo administrador”), a partir de 11/08/2021 (“data da transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do fundo em 10/08/2021 (“data-base”), de acordo com o disposto abaixo. adicionalmente, o gestor e o administrador declaram que no ano vigente não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do fundo. o administrador transferirá ao novo administrador, a partir da data-base, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da carteira do fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma pro rata die, até a data-base; os serviços de controladoria, escrituração e processamento passarão a ser prestados pelo novo administrador os serviços de distribuição, custódia e tesouraria serão prestados pelo banco btg factual s.a., instituição financeira, com sede na cidade e estado do rio de janeiro, localizada à praia de botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), torre corcovado, botafogo, cep 22250-040, brasil, e inscrita no cnpj/me sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na cvm como custodiante, de acordo com o ato declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.d; ficam aprovados e ratificados, pelos cotistas, todos os atos praticados pelo administrador até a data da transferência, nada mais havendo a reclamar do administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação. os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao novo administrador no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao administrador. estabelecer a manutenção do método de cálculo e do período de avaliação da taxa de performance, sendo que o primeiro pagamento após a transferência da administração do fundo, se houver, será referente ao período compreendido entre os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro. registrar que o fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em 30/06/2020 não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente. o administrador declara que até a data de realização desta assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas do fundo, bem como se compromete a informar ao novo administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a data de transferência do fundo ii – responsabilidades do administrador: (i) o administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do fundo até a data-base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da “data da transferência” caberão ao novo administrador; (ii) o administrador enviará ao novo administrador todo o acervo societário do fundo, em até 30 (trinta) dias contados da data da transferência; (iii) o administrador enviará ao novo administrador, em até 90 (noventa) dias contados da data da transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a data base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. as despesas de referido relatório correrão por conta do fundo, devendo o administrador provisioná-las até a data base e realizar o respectivo pagamento em nome do fundo; (iv) o administrador deverá entregar ao novo administrador, em até 3 dias úteis antes da data da transferência, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada; (v) o administrador deverá entregar ao novo administrador, até a data da transferência, os códigos do fundo na anbima – associação brasileira das entidades dos mercados financeiro e de capitais, as contas do fundo na b3 s.a. – brasil, bolsa, balcão e no sistema especial de liquidação e de custódia-selic; (vi) o administrador deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração; (vii) o administrador encaminhará ao novo administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da

transferência; (viii) o administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do fundo, até a data da transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data; (ix) o administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do fundo ao novo administrador no website da comissão de valores mobiliários – cvm. (x) o administrador encaminhará ao novo administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data da transferência, a relação das cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja; (xi) o administrador encaminhará ao novo administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data da transferência, as informações do passivo do fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do fundo), e a carteira do fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings; (xii) o administrador se compromete a cancelar o global intermediary identification number (“giin”) do fundo, até a data da transferência, devendo o novo administrador cadastrar um novo giin para o fundo a partir da data da transferência, em atendimento à foreign account tax compliance act (“fatca”). iii - responsabilidades do novo administrador: (i) após disponibilização do fundo, o novo administrador deverá recebê-lo no website da cvm, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes; (ii) o novo administrador efetuará a comunicação da transferência de administração à anbima e à secretaria da receita federal; (iii) o novo administrador indicará o novo diretor João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 ifp-rj, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777- que, a partir da data da transferência, será responsável pelo fundo perante a receita federal do Brasil; (iv) o novo administrador indicará o novo diretor Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n. 102179165 ifp/rj, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, que, a partir da data da transferência, será responsável pelo fundo perante a comissão de valores mobiliários – cvm;

- aprovo
 reprovo
 abstenho

2. alterações no regulamento: aprovar as seguintes alterações no regulamento: alteração da sede social do fundo para o endereço do novo administrador, na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil alteração do público alvo para investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento; inclusão do novo administrador, bem como dos novos prestadores de serviços; exclusão das menções ao administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do novo administrador;

- aprovo
 reprovo
 abstenho

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

Atenciosamente,

**INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR DO FUNDO**

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.